



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO
E ESTRUTURA
CURRICULAR DO
PROGRAMA DE
PÓS GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO-CAA**

**CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, curso de Mestrado Acadêmico, é instituído pelo Centro Acadêmico do Agreste da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Único – O curso de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

- a) proporcionar, ao estudante graduado, um aprofundamento na área de Educação, que lhe permita atingir alto padrão de competência acadêmica e técnico-profissional e desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação, além de instrumentos didáticos eficientes que lhe permitam relacionar esses conhecimentos à prática docente e à pesquisa na área de Educação;
- b) oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação na área de Educação, relativa, mais especificamente, ao estudo da relação entre educação, estado e diversidade, como também da formação de professores e dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º – São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação;
- b) preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação;
- c) colocar o mestrando em contato com novas tendências da produção do conhecimento na área da Educação;
- d) desenvolver reflexão e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento das grandes questões e desafios colocados pelos novos paradigmas científicos e educacionais, pelas demandas do sistema educacional e pelas práticas educativas desenvolvidas em espaços escolares e não-escolares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE – da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 5º – A administração do Programa é exercida:

- a) pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação será representado na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e no Conselho do Centro Acadêmico do Agreste por seu Coordenador ou por seu Vice-coordenador.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º – Para maior integração entre os estudantes, os docentes e a coordenação do Programa, haverá um Colegiado composto pelos docentes permanentes e colaboradores e pela representação discente.

§ 1º – Os docentes visitantes e colaboradores poderão participar das reuniões do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º – Participará do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário dos cursos;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes dos currículos dos cursos de mestrado, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.
- III. estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV. implementar as determinações emanadas pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste;
- V. apreciar as sugestões do Conselho do Centro Acadêmico do Agreste, dos Núcleos, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;
- VI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII. decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- VIII. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- IX. apoiar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- X. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Art. 8º – O Colegiado reunir-se-á:

- a) por convocação do Coordenador;
- b) por vontade, expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º – O Programa terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e após homologação pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou IES de origem, se for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo Único – A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – Em respeito às resoluções vigentes do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, o curso de Mestrado em Educação terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º - O aluno será desligado do curso conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso caso ele tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12 – As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidas em:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 13 – Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 14 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 15 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas – sendo 08 (oito) destes em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas, totalizando um mínimo de 24 créditos.

Art. 16 – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o curso de Mestrado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

Art. 17 – Os mestrandos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo único - Para contabilizar os créditos obtidos em tais disciplinas, os alunos precisarão de um aval do seu orientador para se matricular nelas.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 18 – A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação será feita mediante processo de concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado no Boletim Oficial da UFPE, bem como na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE.

§ 1º Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 19 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar e depositar no ato da inscrição a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que ateste ser concluinte desse curso, nos casos que atendam ao previsto no § 2º- do artigo anterior.
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae* atualizado e devidamente comprovado;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE

Art. 20 – Os critérios e a forma do processo de seleção serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* do Artigo anterior.

Art. 21 – O número de vagas oferecidas para cada turma será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores, considerando as recomendações da CAPES/MEC e após a primeira avaliação do Programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 22 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de mestrado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Para ser admitido como estudante regular, o candidato, tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) comprovar ter concluído curso de graduação (diploma de graduação reconhecido pelo MEC);
- b) comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- d) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º- do art. 18 deste Regimento.

Art. 23 – O candidato classificado para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único: Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 24 – Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) não tenha ultrapassado 1/5 (um quinto) da carga horária total.

Art. 25 – A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Cada aluno poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas eletivas por semestre.

§ 3º – O matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 26 – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 27 – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 28 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4;

B = 3;

C = 2;

D = 1.

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde,

R - rendimento acadêmico;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 29 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 da Resolução 10/2008 do CCEPE e constante no sig@pós.

Art. 30 – Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final de prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º – Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 31 – Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo ou, ainda, o aluno que obtiver 3 (três) conceitos finais "D" no conjunto das disciplinas cursadas.

SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 - Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito deste Regimento, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação, de discussão sobre o projeto de dissertação, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 33 - Para o Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar seu projeto final de dissertação, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- a) a definição de seu objeto de pesquisa;
- b) os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- c) a definição dos procedimentos metodológicos;
- d) a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Art. 34 - A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 35 - A Comissão Examinadora da Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

- a) Projeto qualificado;
- b) Projeto não qualificado;
- c) Projeto qualificado com ressalvas.

Art. 37 - O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção “não qualificado” de mais de um examinador.

Art. 38 - A menção “qualificado com ressalvas” poderá ser atribuída caso o projeto apresentado necessite algumas alterações, desde que não comprometam o objeto de estudo.

Parágrafo Único – Nesse caso, o mestrando deverá submeter o projeto a um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Comissão Examinadora, em um prazo máximo de trinta (30) dias, com defesa no prazo de quinze (15) dias após submissão.

Art. 39 - A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Parágrafo Único – Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 - O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu Projeto de Dissertação até a ocasião da matrícula no 3º período do curso, acompanhado de documento de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a Exame de Qualificação.

Art. 41 - Os alunos terão um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 42 – Cada aluno do Programa será orientado por um docente membro do corpo docente do Programa.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, em norma própria.

Art. 43 – Compete ao docente orientador de Dissertação:

- a) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação;
- b) presidir a Banca Examinadora de Dissertação.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 44 – O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento do Programa;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ter sido aprovado em Exame de Defesa de Dissertação;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa e demais Resoluções.

§ 1º – A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º – O projeto de Dissertação, que se constituir em pesquisa em seres humanos, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 45 – A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico-metodológicos ou éticos da Dissertação.

Art. 46 – O exame, para a defesa da Dissertação, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 47 – A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º – O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente da mesma.

§ 2º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º – A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48 – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

- § 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.
- § 2º – Estando em exigência as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo avaliação da mesma banca.
- § 3º – Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.
- § 4º – Caso o aluno cumpra as exigências da banca será encaminhado à Coordenação do curso um parecer conjunto de, pelo menos, 2 (dois) examinadores da banca, para aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Art. 49 – O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do curso, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

- § 1º – Para expedição do Diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).
- § 2º – Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD) é necessário que o Programa tenha seu Regimento e sua Estrutura Curricular devidamente aprovados pelas Câmaras do CCEPE e atualizados.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 50 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

- § 1º – Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.
- § 2º – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.
- § 3º – Docentes Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 51 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

Art. 52 – Os docentes a que alude o artigo 50 poderão ser indicados de duas maneiras:

- a) através de candidatura própria;
- b) através de proposição de outros docentes membros do Programa.

Art. 53 - Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos no Art. 12 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo único. Caso o Colegiado não aprove a indicação do docente, o mesmo poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 54 - Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

- a) possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- b) ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa do curso;
- c) ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;
- d) ter disponibilidade para orientação dos alunos do curso;
- e) ter disciplinas e trabalhos efetivos na graduação, como orientações de trabalho de conclusão de curso e de iniciação científica;
- f) participar como pesquisador de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, preferencialmente vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro Acadêmico do Agreste.

§ 1º - A média da produção científica mencionada na alínea 'b' deste artigo deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o curso poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

Art. 55 - Quando do credenciamento de docentes visitantes/colaboradores, o número destes não deverá ser superior a 1/4 (um quarto) do número de docentes permanentes do curso.

Art. 56 - O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 57 - Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos docentes que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 58 - O Colegiado deve, a cada 3 (três) anos, avaliar os docentes do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.
- d) Atuação na Graduação com atividade de ensino e outras atividades docentes a esta relacionadas.

Art. 59 - A permanência do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º - Os docentes que, no período equivalente a 3 (três) anos consecutivos, não atenderem o contido neste artigo, poderão ser desligados do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação. Suas avaliações anuais e a possibilidade de desligamento serão informadas pela coordenação do Programa. Cabe ao docente encaminhar ao colegiado as justificativas cabíveis para justificar a sua permanência no Programa. O desligamento ocorrerá:

- 1) se o docente não encaminhar as justificativas cabíveis para a sua permanência no Programa.
- 2) se, mesmo apresentando as justificativas, o colegiado decidir por seu desligamento, observando-se a legislação vigente.

§ 2º - O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, com base na Resolução RESOLUÇÃO Nº 10/2008 – CCEPE ou na sua substituta.

Art. 61 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

REGIMENTO APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 5ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2010.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: Programa de Pós-Graduação em Educação (Centro Acadêmico do Agreste – CAA)

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 01/03/2011

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
8	16		24

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
EDU900	Fundamentos Sócio-filosóficos da Educação	60	4
EDU901	Metodologia da Pesquisa Educacional	60	4
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
EDU902	Avaliação Educacional	45	3
EDU903	Construtos Teóricos da Educação Matemática	45	3
EDU904	Currículo e Cultura	45	3
EDU905	Didática do Ensino Superior	45	3
EDU906	Educação do Campo	45	3
EDU907	Educação e Diversidade Cultural	45	3
EDU908	Educação e Linguagem	45	3
EDU909	Educação e Movimentos Sociais	45	3
EDU910	Educação e Sociedade	60	4
EDU911	Educação Popular	45	3
EDU912	Ensino de Ciências e Tecnologia	60	4
EDU913	Estudos Programados I	15	1
EDU914	Estudos Programados II	15	1
EDU915	Formação de Professores e Profissionalização Docente	60	4
EDU916	Fundamentos Psicológicos da Educação	60	4
EDU917	Pesquisa em Educação I	30	2
EDU918	Pesquisa em Educação II	30	2
EDU919	Políticas em Avaliação Educacional	45	3
EDU920	Políticas de Educação no Brasil	60	4
EDU921	Processos de Ensino e Aprendizagem	60	4
EDU922	Seminários I	15	1
EDU923	Seminários II	15	1
EDU924	Teorias da Educação	60	4
EDU925	Tópicos Atuais em Educação I	30	2
EDU926	Tópicos Atuais em Educação	30	2

ESTRUTURA CURRICULAR APROVADA PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 5ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2010.